

AO ILUSTRE PREGOEIRO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA

PREGÃO ELETRÔNICO № 002/2020

RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 08.491.163/0001-26, com sede na Rua Emílio de Menezes 156, bairro Santa Maria — Belo Horizonte MG, CEP 30.525-200, por seu Representante Legal, Adriano Miranda Oliveira, brasileiro, casado, portador da CI nº MG 10.858.496, e inscrito no CPF sob o nº 089.017.977-80, vem, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, IMPUGNAR os termos do Edital de Licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2020, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

I – INEXEQUIBILIDADE DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, por meio do Setor de Licitação, tornou público para conhecimento dos interessados, que realizaria a licitação na modalidade de licitação Pregão, em sua forma eletrônica, sob o modo de disputa aberto, objetivando a Contratação de empresa especializada em *CallCenter* nas modalidades de tele atendimento (ativo e receptivo) na forma humana e eletrônica, envio de mensagens de texto via SMS, atendimento via e-mail (fale conosco), aplicativos de mensagem instantânea (*whatsapp*) e tele cobrança, conforme condições e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos.



Foi informado no edital que como metodologia para levantamento de custos por parte da CESAMA, foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho do SINTELL como referência 2019 mais reajuste de 3,78% IPCA acumulado.

4.1 POSTOS DE TRABALHO, QUANTITATIVO DE MÃO-DE-OBRA E JORNADA DE TRABALHO:

ITEM	ESPECIFICACAO DO SERVICO	TURNO	QDE
1	Teledigifonista	Diurno	6
2	Teledigifonista	Diurno	6
3	Teledigifonista	Diurno/noturno	4
4	Teledigifonista	Noturno/madrugada	1
5	Supervisor de Teledigifonista	Diurno	1

Obs.:Os salários e benefícios deverão seguir a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Minas Gerais – SINTELL/MG.

			Valo	ores Individ	uais	
OPERADORES		Diurno (06:00 às 18:00)	Misto (18:00as 00:00)	Noturno (00:00 ås 06:00)	Supervisor SUBSTITUTO	Supervisor
	Quant	1	1	1	1	1
Remuneração						
SALÁRIO BASE	1	1.820,50	1.820,50	1.820,50	193,22	2.318,62
ADICIONAL NOTURNO	1	0,00	105,18	262,96		
Nona Hora		0,00	98,61	246,53		0,00
FERIADOS e DOMINGOS EM DOBRO SUMULA 444 TST MAIS DSR	1	121,37	134,95	155,33		
Total Montante A		1.941,86	2.159,25	2.485,32	193,22	2.318,62

^{*}Para cálculo do salário consideramos a CCT SINTTEL 2019 mais reajuste de 3,78% IPCA acumulado

Isso torna o preço de referência inexequível, pois o edital apresenta como referência um valor embasado em uma CCT com vigência de 2019 e com salários defasados, mesmo considerando o percentual de IPCA acumulado de 3,78% aplicado.



Durante o período em que o processo licitatório estava suspenso para ajustes e atualizações, ocorreu a Homologação da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria do Sinttel, na data de 25 de maio de 2020.

A última CCT Vigente firmada entre o Sintell e SEAC/MG, com vigência até 31/12/2020 e abrangência no local da prestação de serviços (Juiz de Fora-MG), possui como piso salarial para as funções de Teledigifonistas e Supervisor de *Call Center* salários muito superiores aos trazidos no valor de referência da CESAMA, como demonstrado abaixo:

"CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001424/2020 DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/05/2020 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021730/2020 NÚMERO DO PROCESSO: 13621.108456/2020-11 DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL-MG, CNPJ n. 17.449.463/0001-38, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RONEY ILIDIO DE OLIVEIRA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). THIAGO RIBEIRO DE OLIVEIRA;

Ε

SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

[...]

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2020, nenhum integrante da categoria profissional aqui representada poderá receber salário inferior ao piso abaixo discriminado, inclusive aqueles trabalhadores cujos contratos de admissão tenham sido firmados no curso do corrente ano e repassados via responsabilidade subsidiária em contratos afins, independentemente de constarem o não repasse desta para o exercício de 2019 em seus contratos com o beneficiário final:

Função / Salário

Telefonista R\$ 1.832,78 Operador de Telemarketing R\$ 1.832,78 **Teledigifonista R\$ 1.961,33**

Técnico em Telecomunicações R\$ 4.057,95

Sup. em Telefonia / Teledigifonia / Telemarketing e "Call Centers" R\$ 2.334,26"



PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitida a contratação de empregados, com jornada de trabalho inferior a estabelecida em lei, com consequente redução dos pisos acima fixados, proporcionalmente as horas trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os empregados que receberem salários superiores aos pisos constantes na cláusula terceira da convenção coletiva de trabalho de 2019 farão jus, a partir de 1º de janeiro de 2020 pela aplicação do índice de reajuste de 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento), incidente sobre os salários percebidos em 31 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O índice de reajuste será de 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento), sobre os demais benefícios praticados pelas empresas, tais como: cesta básica, salário utilidade, etc.

PARÁGRAFO QUARTO: Entende-se como atribuições da função de "teledigifonista" aquelas desenvolvidas que tenham como objetivo realizar atendimentos via telefone e/ou rádio com utilização simultânea de terminais de computador, desenvolvendo comunicação com interlocutores clientes e usuários, realizada à distância por intermédio da voz e/ou mensagens eletrônicas, com a utilização simultânea de equipamentos de audição/escuta e fala telefônica, além do uso de sistemas informatizados ou manuais de processamento de dados, na modalidade ativo ou receptivo.

[...] (grifo nosso)

Como demonstrado, a estimativa considerou um reajuste de 3,78% com base no IPCA, pois até o momento não existia CCT homologada para a categoria. Como houve a publicidade da CCT para o exercício 2020, se faz necessário a revisão do preço de referência do processo licitatório, uma vez que o índice reajustado foi de 4,48%.

Os salários estimados pela CESAMA para a Função de Teledigifonistas corresponde à R\$1.820,50 e para a função de Supervisor R\$2.318,62, muito aquém dos pisos estabelecidos pela CCT 2020, R\$1.961,33 e R\$ 2.334,26 respectivamente. Cabe salientar, que os pisos sugeridos pela Cesama aos postos de trabalho contraria o disposto na Constituição Federal de 1988, especificamente em seu artigo 07°, conforme demonstrado abaixo:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim"

Portanto, se faz imprescindível, a revisão quanto aos pisos utilizados como referência, que torna o prosseguimento com a licitação um grande risco para a Administração Pública.



A Lei nº 8.666/93, é clara ao expor que é vedado aos agentes públicos que coloquem em clausulas ou condições que comprometam o caráter competitivo da licitação, conforme artigo 3º, §1º, I, in verbis:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;" (grifo nosso)

Como observado, o edital cita a utilização de uma CCT desatualizada e fornece salários totalmente incompatíveis com esta!

Vejamos ainda o que diz o edital em seu item 25 – JULGAMENTO:

"25 JULGAMENTO

25.1. O critério de julgamento será o de <u>MAIOR DESCONTO</u>, representado pelo <u>MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO</u> sobre o preço global, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. O(s) preço(s) unitário(s) ofertado(s) pelo(s) proponente(s) **NÃO PODERÁ (ÃO) SER SUPERIOR (ES)** ao(s) preço(s) unitário(s) levantado(s) pela Cesama."

Uma vez que os valores salariais estão totalmente defasados se comparados com a convenção coletiva de trabalho 2020, inclusive com o atual contrato de prestação de serviços vigentes, se faz necessário a revisão dos valores para não frustrar a participação de empresas no processo licitatório, uma vez que é descrito no Julgamento que não serão aceitos preços superiores ao estimado, e o julgamento se dará inclusive como



MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o preço global. Fazemos uma simples pergunta, como poderemos apresentar lances concedendo desconto se o preço apresentado é inexequível?

Estamos falando ainda de um contrato que não prevê Repactuação com base nos salários e benefícios da categoria, tendo como previsão garantida, apenas o reajuste em forma de índice após 12 meses de vigência. Nos valores para apresentação da proposta devem ser considerados ainda a provisão de reajuste para o exercício de 2021 para o período de janeiro de 2021 (data base da categoria).

O Anexo I – Termo de Referência em seu item 4.7 – DA CONTRATAÇÃO, reforça o que já foi dito e trata sobre a necessidade da contratação de profissionais qualificados e com o pagamento de piso salarial compatível com o mercado e convenção coletiva de trabalho, *in verbis*:

"4.7 DA CONTRATAÇÃO

- 4.7.1 A contratação de todo o quadro de funcionários da operação da CESAMA deverá ser obrigatoriamente pelo regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e deverão adotar no mínimo, os parâmetros fixados pelo sindicato dos Trabalhadores de Telemarketing de Minas Gerais SINTELL/MG;
- 4.7.2 A jornada de trabalho deve ser definida respeitando-se a legislação vigente e as entidades de classe;
- 4.7.3 Deverão ser utilizados mecanismos para controlar o início e o fim da jornada, incluindo as pausas conforme a NR-17, vinculando o horário aos sistemas físicos e lógicos para que tenham registros afim de serem auditados a qualquer momento;
- 4.7.4 Os níveis salariais mínimos a serem efetivamente praticados devem levar em consideração o atendimento aos requisitos deformação, a importância do nível de qualificação dos profissionais para o fiel cumprimento dos níveis de serviços estabelecidos neste documento e a busca por um baixo nível de rotatividade;
- 4.7.5 A empresa CONTRATADA deverá respeitar o piso salarial da categoria e demais benefícios de acordo com os valores e padrões praticados pelo mercado e sindicato;" (grifo nosso)

O pedido está em total consonância com a Lei 8.666/93, em seu Artigo 21º, trata do prazo de publicação do edital, em especial em seu parágrafo quarto:



"Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 10 O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 20 O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

- I quarenta e cinco dias para:
- a) concurso;
- b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"
- § 10 O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.
- § 20 O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:
- II trinta dias para:
- a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;
 tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";
- III quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;
- IV cinco dias úteis para convite.
- § 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

§ 40 QUALQUER MODIFICAÇÃO NO EDITAL EXIGE DIVULGAÇÃO PELA MESMA FORMA QUE SE DEU O TEXTO ORIGINAL, REABRINDO-SE O PRAZO INICIALMENTE ESTABELECIDO, EXCETO QUANDO, INQÜESTIONAVELMENTE, A ALTERAÇÃO NÃO AFETAR A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS.

(grifo nosso)



Como a alteração de salários e benefícios se faz algo extremamente necessário e causa impacto na revisão do preço de estimativa por consequente aumento de valores, a modificação de data se faz necessária, conforme parágrafo quarto, pois tem impacto direto na apresentação das propostas comercias.

Ainda o Decreto 10024/19, trata sobre a modificação do edital nos mesmos dizeres:

"Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes"

II - DA ILEGALIDADE DO OBJETO

O ANEXO I – Termo de Referência, trouxe a exigência de "Envio em Massa" de mensagens, através do item **4.2.4.2** - **DO ATENDIMENTO ATRAVÉS DA PLATAFORMA WHATSAPP**, in verbis:

"a) Oferecer Solução desktop, facilitando possíveis integrações e acesso a banco de dados, a realização de atendimentos simultâneos, criação de respostas automáticas, customização no cadastro e classificação de usuários, cadastro automático de contatos, emissão de listas de transmissão (ENVIO MENSAGENS EM MASSA), conforme demanda da CESAMA.'

Em consulta ao FAQ da empresa *WHATSSAPP*, percebemos que tal conduta violaria o termo de uso do aplicativo, não sendo compatível esta exigência, pois violaria os princípios da Legalidade e Eficiência.

Segundo os termos de serviço do WhatssApp, abaixo descritos, a utilização de uso para envio de mensagens em massa não será permitida:

- "Uso lícito e aceitável. Os nossos Serviços têm que ser acessados e utilizados somente para fins lícitos, autorizados e aceitáveis. Você não usará (ou ajudará outras pessoas a usar) nossos Serviços:
- (a) de forma a violar, apropriar-se indevidamente ou infringir direitos do WhatsApp, dos nossos usuários ou de terceiros, inclusive direitos de privacidade, de publicidade, de propriedade intelectual ou outros direitos de propriedade;
- (b) de forma ilícita, obscena, difamatória, ameaçadora, intimidadora, assediante, odiosa, ofensiva em termos raciais ou étnicos, ou instigue ou encoraje condutas que sejam ilícitas ou inadequadas, inclusive a incitação a crimes violentos; (c) envolvendo declarações falsas, incorretas ou enganosas;
- (d) para se passar por outrem;
- (e) para enviar comunicações ilícitas ou não permitidas, mensagens em massa, mensagens automáticas, ligações automáticas e afins; ou



(f) de forma a envolver o uso não pessoal dos nossos Serviços, a menos que esteja autorizado por nós."

Ainda em consulta ao FAQ, no link https://faq.whatsapp.com/general/security-and-privacy/unauthorized-use-of-automated-or-bulk-messaging-on-whatsapp, está claro que a utilização do mesmo para este fim não é permitida:

"Uso não autorizado de envio automático ou em massa de mensagens no WhatsApp

O WhatsApp é um programa de mensagens privadas originalmente criado para ajudar as pessoas a entrarem em contato com seus amigos e ente queridos. Ao longo do tempo, observamos o quanto as pessoas amam enviar mensagens a empresas, então criamos duas ferramentas: o app WhatsApp Business e a WhatsApp Business API para ajudar empresas a administrarem suas relações com clientes. Nossos produtos não foram projetados para enviar mensagens automáticas ou em massa — atitudes que violam os Termos de serviço.

Estamos comprometidos a reforçar a natureza privada de nossa plataforma e proteger nossos usuários de práticas maliciosas de terceiros. Recentemente, detalhamos os recursos de nossa plataforma para identificar e banir contas neste artigo técnico. Ficamos sabendo que algumas empresas tentam evitar nossos sistemas de aprendizado de máquina, mesmo que trabalhemos incessantemente para melhorálos. Ao utilizar as informações internas da plataforma WhatsApp, identificamos e paramos milhares de contas abusivas operando em nossos serviços.

Este é um desafio que requer uma abordagem holística. O WhatsApp está comprometido a utilizar todos os recursos à disposição dele, incluindo processar, se necessário for, para evitar abusos contra nossos Termos de serviço, como o envio de mensagens em massa ou utilização comercial. É por isso que, além das iniciativas tecnológicas, utilizamos uma abordagem jurídica contra indivíduos ou empresas que ligamos a evidências dentro da plataforma WhatsApp de abusos contra ela. O WhatsApp se reserva o direito de continuar a tomar as medidas jurídicas cabíveis nesses casos.

Além disso, a partir de 7 de dezembro de 2019, o WhatsApp tomará medidas legais contra quem auxiliar terceiros a violarem nossos Termos de serviços com práticas abusivas, como envio de mensagens em massa ou automatizadas, ou com a utilização comercial, mesmo que essas informações sejam disponibilizadas para nós fora da plataforma. As informações fora da plataforma, por exemplo, incluem declarações de empresas sobre a possibilidade de utilizar o WhatsApp de maneira que viola nossos Termos de Serviço. Este texto serve como aviso de que tomaremos medidas jurídicas contra as empresas que abusarem da nossa plataforma se tivermos evidências fora dela desses abusos e se eles continuarem após 7 de dezembro de 2019, ou antes dessa data se essas empresas estiverem ligadas a evidências dentro da plataforma que evidenciem tais práticas.

Nada neste anúncio limita o direito do WhatsApp de cumprir com nossos Termos utilizando medidas tecnológicas, como banindo contas com base em classificadores baseados em aprendizado de máquina. O WhatsApp seguirá com essas medidas mesmo após os termos acima entrarem em vigor.

Continuaremos a fornecer os recursos necessários para auxiliar as empresas a estarem em contato com seus clientes. Se quiser saber mais sobre quais são esses recursos, visite o site do app WhatsApp Business e as páginas da API do WhatsApp Business."



https://faq.whatsapp.com/general/security-and-privacy/unauthorized-use-of-automated-or-bulk-messaging-on-whatsapp

III – DA FALTA DE INFORMAÇÕES PARA ESTIMATIVA DE CUSTOS

No Anexo I – Termo de Referência item **4.2.1 DO ATENDIMENTO ELETRÔNICO COM DISPONIBILIDADE DE MENU DE OPÇÕES ATRAVÉS DA URA - UNIDADE DE RESPOSTA AUDÍVEL,** subitens 4.2.1.5 à 4.2.1.7, está disposto sobre a necessidade alterações de novas fraseologias, que poderão ser solicitadas pela CESAMA:

"4.2.1.5 A URA será de responsabilidade da CONTRATADA que deverá prever a inclusão, exclusão e alteração de novas fraseologias, serviços e informações, que poderão ser solicitadas pela CESAMA a qualquer tempo, sempre que esta entender necessário.

4.2.1.60 sistema da contratada deverá gravar o texto em fala, em conformidade com o padrão fonético brasileiro e com um resultado humanizado;

4.2.1.7 As gravações de fraseologias da URA deverão ser submetidas à análise e aprovação pela CESAMA antes de serem programadas, testadas e efetivamente ativadas;"

A informação disponibilizada é de que poderão a qualquer momento serem solicitadas alterações das fraseologias, à critério da Contratante. Acontece que tais alterações geram custos para a Contratada e não foi disponibilizado qualquer previsão máxima de alterações que possam ocorrer durante a vigência do contrato.

Uma vez que as alterações geram custos, o edital deveria prever um quantitativo para a realização de custos com as alterações, mantendo a isonomia e uma provisão para efeitos financeiros em relação ao tema.

A Lei 8.666/93 em sei Art. 7º, trata sobre a obrigação da divulgação de quantitativo para embasamento de custos com o objeto licitado:

"Art. 70 As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

- projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 40 É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo."

Sobre esta ótica, se faz necessário uma divulgação de quantitativo de alterações estimada, para servir de parâmetro durante a fase de lances e vigência contratual, garantindo a isonomia entre as propostas e garantindo ainda o equilíbrio econômico financeiro durante o período de vigência contratual.



IV - DO PEDIDO

Ex vi exposto, reguer a RIO MINAS TERCERIZIAÇÃO E ADMINSITRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA que seja julgada a presente Impugnação motivadamente, acolhendo-a e promovendo a alteração, no Instrumento Convocatório, para a revisão dos valores orçados de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, para não frustrar o caráter competitivo, bem como a retirada do uso do programa WhatsApp para o envio de mensagem em massa uma vez que o viola os termos de uso do mesmo, o que acaba tornando o objeto da licitação ilegal, acréscimo de quantitativo de alterações de fraseologias da URA necessários para o correto dimensionamento das propostas, com fulcro nos princípios da legalidade, da competitividade, da isonomia, da ampla participação e da obtenção da proposta mais vantajosa.

Termos em que pede e espera deferimento.

Belo Horizonte - MG, 19 de junho de 2020

RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Adm. Adriano Miranda Oliveira

CPF: 089.017.977-80

CRA/MG 30841

N/P de seu Representante Legal: Adriano Miranda Oliveira

08.491.163/0001-26

Insc. Est. 003.138.355.00-00 RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LIDA

Rua Emilio de Menezes nº 156 B. Santa Maria - CEP 30.525-200 BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 MG001424/2020

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 25/05/2020

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR021730/2020

 NÚMERO DO PROCESSO:
 13621.108456/2020-11

DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

Ε

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL-MG, CNPJ n. 17.449.463/0001-38, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RONEY ILIDIO DE OLIVEIRA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LOURDES DE FATIMA PIRES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Telefonia Fixa e Móvel, Centros de Teleatendimento, Call Centers, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Empresas de Projeto, Construção, Instalação, Implantação e Manutenção de Redes e Serviços de Telecomunicações e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas, com abrangência territorial em Abadia dos Dourados/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Além Paraíba/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jeguitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Aracaí/MG, Aracitaba/MG, Aracuaí/MG, Araquari/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araújos/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Ataléia/MG, Augusto de Lima/MG, Baependi/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira do Sul/MG, Bandeira/MG, Barão de Cocais/MG, Barão de Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Betim/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina de Minas/MG, Bocaiúva/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brasília de Minas/MG, Braúnas/MG, Brazópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Buritizeiro/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira da Prata/MG,

Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo do Mejo/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Canápolis/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capinópolis/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Caraí/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Careaçu/MG, Carlos Chagas/MG, Carmésia/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascalho Rico/MG, Cássia/MG, Cataguases/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Centralina/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Claro dos Poções/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Alagoas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas do Norte/MG, Congonhas/MG, Conguista/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Coração de Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG. Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristália/MG, Cristiano Otoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dores de Campos/MG, Dores de Guanhães/MG, Dores do Indaiá/MG, Dores do Turvo/MG, Doresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Elói Mendes/MG, Engenheiro Caldas/MG, Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Espinosa/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Estrela do Sul/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank da Câmara/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocêncio/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fronteira/MG, Fruta de Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Governador Valadares/MG, Grão Mogol/MG, Grupiara/MG, Guanhães/MG. Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guidoval/MG, Guimarânia/MG, Guiricema/MG, Gurinhatã/MG, Heliodora/MG, lapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiaí/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibirité/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Icaraí de Minas/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilicínea/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingaí/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Ipatinga/MG, Ipiaçu/MG, Ipuiúna/MG, Iraí de Minas/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itajubá/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati de Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamoqi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapaqipe/MG, Itapecerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiucu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Ituiutaba/MG, Itumirim/MG, Iturama/MG, Itutinga/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaquaraçu/MG, Jaíba/MG, Jampruca/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitaí/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, Joaíma/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juiz de Fora/MG, Juramento/MG, Juruaia/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa

Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Laranjal/MG, Lassance/MG, Lavras/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do Prado/MG, Leopoldina/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Limeira do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machacalis/MG, Machado/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manqa/MG, Manhuacu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Mar de Espanha/MG, Maravilhas/MG, Maria da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matias Barbosa/MG, Matias Cardoso/MG, Matipó/MG, Mato Verde/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Mirabela/MG, Miradouro/MG, Miraí/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte Sião/MG, Montes Claros/MG, Montezuma/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-d'Áqua/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passa Vinte/MG, Passabém/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedralva/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdigão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pirapetinga/MG, Pirapora/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Planura/MG, Poço Fundo/MG, Poços de Caldas/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porteirinha/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratápolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente de Morais/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaguinha/MG, Riachinho/MG, Riacho dos Machados/MG. Ribeirão das Neves/MG. Ribeirão Vermelho/MG. Rio Acima/MG. Rio Casca/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Novo/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritápolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rodeiro/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salinas/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santa Vitória/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Cataguases/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Manhuacu/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santo Antônio do Grama/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG. Santo Antônio do Rio Abaixo/MG. Santo Hipólito/MG. Santos Dumont/MG, São Bento Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Francisco de Sales/MG, São Francisco do Glória/MG, São Francisco/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixio/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo

do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João da Ponte/MG, São João das Missões/MG, São João del Rei/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG. São João do Oriente/MG. São João do Pacuí/MG. São João do Paraíso/MG. São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São José do Divino/MG. São José do Goiabal/MG. São José do Jacuri/MG. São José do Mantimento/MG, São Lourenço/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Romão/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tiago/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Seritinga/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobrália/MG, Soledade de Minas/MG, Tabuleiro/MG, Taiobeiras/MG, Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapiraí/MG, Taquaracu de Minas/MG, Tarumirim/MG, Teixeiras/MG, Teófilo Otoni/MG, Timóteo/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocantins/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Três Corações/MG, Três Marias/MG, Três Pontas/MG, Tumiritinga/MG, Tupaciguara/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, Ubá/MG, Ubaí/MG, Ubaporanga/MG, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Umburatiba/MG, Unaí/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varginha/MG, Varjão de Minas/MG, Várzea da Palma/MG, Varzelândia/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Vicosa/MG, Vieiras/MG, Virgem da Lapa/MG, Virgínia/MG, Virginópolis/MG, Virgolândia/MG, Visconde do Rio Branco/MG, Volta Grande/MG e Wenceslau Braz/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2020, nenhum integrante da categoria profissional aqui representada poderá receber salário inferior ao piso abaixo discriminado, inclusive aqueles trabalhadores cujos contratos de admissão tenham sido firmados no curso do corrente ano e repassados via responsabilidade subsidiária em contratos afins, independentemente de constarem o não repasse desta para o exercício de 2019 em seus contratos com o beneficiário final:

Telefonista	R\$	1.832,78
Operador de Telemarketing	R\$	1.832,78
Teledigifonista	R\$	1.961,33
Técnico em Telecomunicações	R\$	4.057,95
Sup. em Telefonia / Teledigifonia / Telemarketing e "Call Centers"	R\$	2.334,26

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitida a contratação de empregados, com jornada de trabalho inferior a estabelecida em lei, com consequente redução dos pisos acima fixados, proporcionalmente as horas trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os empregados que receberem salários superiores aos pisos constantes na cláusula terceira da convenção coletiva de trabalho de 2019 farão jus, a partir de 1º de janeiro de 2020 pela aplicação do índice de reajuste de 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento), incidente sobre os salários

percebidos em 31 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O índice de reajuste será de 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento), sobre os demais benefícios praticados pelas empresas, tais como: cesta básica, salário utilidade, etc.

PARÁGRAFO QUARTO: Entende-se como atribuições da função de "teledigifonista" aquelas desenvolvidas que tenham como objetivo realizar atendimentos via telefone e/ou rádio com utilização simultânea de terminais de computador, desenvolvendo comunicação com interlocutores clientes e usuários, realizada à distância por intermédio da voz e/ou mensagens eletrônicas, com a utilização simultânea de equipamentos de audição/escuta e fala telefônica, além do uso de sistemas informatizados ou manuais de processamento de dados, na modalidade ativo ou receptivo.

PARÁGRAFO QUINTO: As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação do índice de correção ora ajustado relativo ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT, deverão ser quitados em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, iniciando na folha de pagamento do primeiro mês subsequente ao registro do presente instrumento pelo Ministério da Economia.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - 5º DIA ÚTIL

As empresas signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão efetuar o pagamento dos salários aos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário, sem que tal prática caracterize mora ou atraso de pagamento.

Parágrafo Único: Na ocorrência de atraso de pagamento de salários, as empresas incorrerão em multa correspondente a 9% (nove por cento), incidente sobre o salário percebido para cada empregado, multa esta que deverá ser revertida diretamente ao trabalhador e devidamente atualizada até a efetiva regularização.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Dois dias úteis antes do pagamento dos salários, a Empresa fica obrigada a fornecer aos seus empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO

Na hipótese de exigência do contratante, as empresas representadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, concederão a seus empregados em telecomunicações 22 (vinte e dois) vales-refeições por mês, no valor unitário de **R\$ 19,85 (dezenove reais e oitenta e cinco centavos),** sem ônus para o mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão do número de vale-refeição a que se refere o caput desta cláusula vinculase proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados em cada mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição em tempo hábil do vale transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio e conservação, e visando a segurança dos empregados e empresas, em vista dos constantes assaltos ocorridos, ficam as empresas autorizadas, com base no parágrafo único, artigo 5º, decreto nº 95.247 de 17.11.87, a incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada e intitulada como "benefício de transporte", o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência/trabalho - trabalho/residência, a ser pago ao beneficiário juntamente com o salário mensal, observada a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Este benefício instituído pela lei 7.418/85, com alteração da lei 7.619/87, regulamentada pelo decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra majoração de tarifas as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao trabalhador/beneficiário.

Parágrafo Terceiro: Nas faltas justificadas serão devidos os vale-transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

Parágrafo Quarto: A cláusula ora ajustada somente terá validade mediante anuência expressa do sindicato Profissional SINTTEL-MG, manifestada individualmente às empresas interessadas, sob pena do benefício acima pactuado incorporar a remuneração do trabalhador e de aplicar-se à empresa infratora as penalidades previstas neste instrumento e na legislação específica.

Parágrafo Quinto: As empresas se comprometem a efetuar, mensalmente, o devido crédito integral no cartão de transporte específico do empregado, ou outro meio equivalente, conforme sua necessidade, apesar do mesmo não ter utilizado totalmente seus créditos no mês anterior.

Auxílio Creche

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria nº 3.296/86, do Ministério do Trabalho e Emprego, até o limite mensal de **R\$ 394,64 (trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos).**

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA NONA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho, se prejudicial ao empregado e que contrarie as normas desta convenção, poderá prevalecer na execução do mesmo e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos por estes órgãos de classe.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO

O empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa, o dia e a hora em que o dispensado deverá comparecer ao sindicato profissional para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS devidamente atualizada e documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: As homologações das rescisões do contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) TRCT em 05 (cinco) vias;
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Registro de empregado em livro, fichas ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da portaria MTPS nº 3.626/91;
- d) Comprovante do aviso-prévio, dispensa ou pedido de demissão, quando for o caso;
- e) Extrato atualizado do FGTS e comprovante do recolhimento dos dois últimos meses;
- f) Comunicação da Dispensa-CD e Requerimento do Seguro Desemprego-sd;
- g) Atestado médico demissional, nos termos da NR-07;
- h) Carta de referência/apresentação do dispensado;
- i) Relação dos salários-de-contribuição para o INSS; e
- j) Apresentação do perfil profissiográfico previdenciário- PPP (instrução normativa nº 99 de 05.12.2003, expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social), para os empregados que exercem suas atividades expostos a agentes nocivos.

- k) Extrato analítico do FGTS;
- I) Os 03 (três) últimos demonstrativos de pagamento;
- m) Chave FGTS Conectividade Social, inclusive nas hipóteses em que o empregado for dispensado, sem justo motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência/apresentação.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA/GARANTIA

Fica vedada a dispensa do empregado que estiver a 18 (dezoito) meses da aquisição do direito de aposentadoria, seja ela por tempo de serviço ou implemento de idade, desde que o empregado comunique tal fato. Adquirido o direito de aposentadoria, findar-se-á concomitantemente a estabilidade prevista nesta cláusula.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela previdência social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições:

- a) Para fins de obtenção de auxílio doença: 03 (três) dias após a solicitação;
- b) Para fins de aposentadoria: 05 (cinco) dias após a solicitação;
- c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial dos empregados que exercem atividades perigosas ou insalubres (Perfil Profissiográfico previsto no Decreto 4482 e Instrução Normativa nº 99 de 05.12.2003 expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência social), 15 (quinze) dias após a solicitação.

Parágrafo Único: Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de medicina e segurança do trabalho, conforme MP 316 de 11.08.2006, que oficializa a implantação do NTE - Nexo Epidemiológico Previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHAMADAS TELEFÔNICAS

Não poderão ser efetuados descontos salariais em função de chamadas telefônicas quando estas se derem a fim de atender os objetos da contratação pelos tomadores de serviços.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas poderão ser compensadas por folga, quando houver interesse mútuo da empresa e do empregado, e corresponderá ao número de horas extras trabalhadas acrescidas dos percentuais legais.

Parágrafo Primeiro: A compensação de horas extras trabalhadas não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua realização.

Parágrafo Segundo: Não havendo compensação no prazo de 90 (noventa) dias, as horas trabalhadas serão automaticamente remetidas à folha de pagamento para a devida quitação, com o salário do mês, acrescidas dos percentuais estabelecidos na legislação trabalhista.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão contratual e havendo horas extras trabalhadas não compensadas o pagamento será efetuado juntamente com as verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto: As empresas, através de lançamentos em planilhas individuais, deverão efetuar o controle mensal, juntamente com o empregado, das horas extras trabalhadas e compensadas.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas a falta ao serviço, a entrada com atraso ou a saída antecipada, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames Vestibulares e Enem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DA MÃE TRABALHADORA

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas da empregada que necessitar acompanhar seus filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos em médicos, abono este de até 01 (uma) vez ao mês, mediante comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora cada um.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá o seu eventual atraso e/ou dia abonado pela empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES

Quando houver exigência do tomador do serviço, as empresas fornecerão, gratuitamente, 02 (dois) uniformes completos por ano de trabalho, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Único: O uniforme será fornecido mediante comprovação de fornecimento. Caso seja o mesmo desligado da empresa, fica obrigado a devolver aquele à empregadora, caso contrário, será cobrado na rescisão, proporcionalmente ao tempo de uso do mesmo.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES CIPA

As empresas comunicarão ao sindicato profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de eleições para CIPA mencionando o dia, mês, hora e o endereço completo do estabelecimento onde será realizada a eleição.

Parágrafo Primeiro: As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

Parágrafo Segundo: Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

Parágrafo Terceiro: As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA em exercício na data de sua realização e acompanhada pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Quarto: No prazo de 10 (dez) dias da realização da eleição e posse, deverão ser enviadas ao Sindicato Profissional Atas da eleição, instalação e posse, devidamente assinadas por todos os membros participantes e o calendário das reuniões ordinárias, mencionando o dia, mês, hora e o local das realizações das reuniões, mediante protocolo ou via A.R. (aviso de recebimento).

Parágrafo Quinto: Quando houver acidente fatal deverá ser enviada ao Sindicato Profissional, ata da reunião extraordinária juntamente com o CAT- comunicação de acidente do trabalho.

Parágrafo Sexto: As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, no prazo de 05 (cinco) dias, a data, o endereço completo do estabelecimento e o motivo do cancelamento.

Parágrafo Sétimo: O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

Parágrafo Oitavo: Fica condicionada a estabilidade dos membros da CIPA, titulares e suplentes, enquanto perdurar o contrato de prestação de serviços entre a empresa e o contratante. Em caso de encerramento do contrato de prestação de serviços, os membros titulares e suplentes da CIPA a ele vinculados, deverão assinar termo de cessação do mandato, o qual será homologado pelo SINTTEL-MG.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TREINAMENTO EM SAÚDE NO TRABALHO

As empresas que possuem menos de 50 (cinquenta) empregados exercendo as funções de telefonista, teledigifonista e operador de telemarketing se comprometem, quando solicitado previamente pelo SINTTEL-MG, liberar anualmente 10% (dez por cento) de seus empregados, de forma escalonada, sem ônus para o trabalhador, para treinamento, com carga de 08 (oito) horas, em Saúde e Segurança no Trabalho, ministrado por equipe técnica do sindicato, em sua sede própria.

Parágrafo Único: quando o número de trabalhadores da empresa exercendo as funções descriminadas no caput desta cláusula for inferior a 05 (cinco), a mesma se compromete a liberar todos eles, também de forma escalonada, para o supra referido treinamento.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas acatarão os atestados médicos emitidos por qualquer estabelecimento da rede pública (SUS; IPSEMG, etc) ou da rede particular (convênios; planos de saúde; etc) vinculada ou não à respectiva Empresa, bem como os atestados emitidos por médicos vinculados ao plano de saúde mantido diretamente pelo empregado, além daqueles emitidos pelos serviços médicos do sindicato Profissional- SINTTEL/MG, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua entrega, a contar de seu retorno ao trabalho.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

Parágrafo Único: O Sindicato Profissional deverá ser comunicado através do CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho - os acidentes, doenças do trabalho e profissional, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via correspondência eletrônica.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NR 17

As empresas se obrigam a cumprir todas as disposições contidas na NR-17, da Portaria 3214/78, do Ministério do Trabalho, inclusive quanto aos intervalos e pausas ali descritos.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

O sindicato profissional terá livre acesso às dependências das Empresas, bem como nos locais onde

prestam serviços, para efetuar sindicalização dos trabalhadores representados, desde que o tomador de serviços não se oponha e mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIVRE ACESSO DE DIRIGENTES

Fica assegurado o livre acesso de dirigentes e técnicos da área de saúde do SINTTEL-MG aos locais de trabalho dos trabalhadores contemplados por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TAXA DE REFORÇO

Fica assegurado um desconto, a título de "taxa de reforço", a ser efetuada de uma só vez, pelas empresas como intermediárias, que incidirá sobre os salários devidos reajustados na forma da cláusula terceira, na folha de pagamento do mês subsequente a data de registro do presente instrumento normativo, no importe de 2% (dois por cento), abrangendo os empregados(as) associados(as) ao SINTTEL-MG, sendo que tal contribuição será recolhida em nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL-MG, mediante depósito bancário identificado, a ser efetuado junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0081, Conta Corrente n.º 700225-0, Operação 003, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1614-4, Conta Corrente nº: 8343-7.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido aos empregados o direito de se opor ao referido desconto, manifestando sua discordância junto à direção do SINTTEL-MG, através de documento formal entregue pessoalmente na sede do Sindicato Profissional, para quem trabalha em **Belo Horizonte/MG**, e para os empregados do interior de Minas Gerais, por e-mail identificado, bem como pelos Correios, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SINTTEL-MG se compromete, no prazo de (10) dias úteis, após prazo previsto no parágrafo primeiro, a enviar formalmente às empresas listagem dos empregados que manifestaram a respectiva oposição, para que não procedam tal desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas enviarão ao SINTTEL-MG, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao respectivo desconto, a comprovação dos recolhimentos devidos, juntamente com a listagem, contendo os nomes, valores descontados, salários e funções de cada empregado, sob pena de incorrer em multa de **9%** (**nove por cento**) pelo descumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO: O SINTTEL-MG se compromete a divulgar em seu website institucional (http://www.sinttelmg.org.br/) ou através de boletins, os critérios em que se darão o referido desconto, para que os interessados dele tomem ciência.

PARÁGRAFO QUINTO: O desconto e repasse da contribuição dos empregados será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SINTTEL-MG, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPASSE DAS MENSALIDADES DESCONTADAS EM FAVOR DO SINTTEL-MG

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem a repassar para o SINTTEL-MG as mensalidades de seus associados descontadas em folha de pagamento, no 10º dia útil de cada mês, ou se for o caso, no termo de rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo único: As empresas enviarão mensalmente ao SINTTEL-MG relação com o nome dos associados, matrícula, local de trabalho e valores respectivos individualizados das contribuições referentes às mensalidades sindicais descontadas em folha de pagamento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPASSE DE INFORMAÇÕES

A fim de viabilizar o acompanhamento da presente convenção pelo SINTTEL-MG, o SEAC-MG se compromete a enviar ao Sindicato Profissional a listagem completa das empresas associadas, disponível no website institucional patronal (http://seacmg.com.br/associadas/) com respectivos endereços e número de empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇAO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas/empregadores associadas ao SEAC-MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos), por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 10 de junho de 2020, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 10,71 (dez reais setenta e um centavos), por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 10 de junho de 2020, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2020**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contribuição assistencial prevista no *caput* é de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao sindicato.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - APLICAÇÃO

O presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todas as empresas que exploram as atividades de asseio, conservação e fornecimento de mão-de-obra, bem como a seus respectivos empregados, trabalhadores em telecomunicações em Minas Gerais, base territorial dos sindicatos convenentes.

Parágrafo Único: Ainda que a empresa não tenha como atividade preponderante a execução dos serviços mencionados no "caput" desta cláusula, desde que venha a fornecê-los a terceiros, deverá quanto aos mesmos, observar integralmente as disposições do presente instrumento normativo, notadamente, aqueles referentes ao piso salarial elencado na cláusula 3ª – pisos salariais, com abrangência territorial em Minas Gerais.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, além das penalidades previstas em lei, sujeitará o infrator a uma multa de 9% (nove por cento) do piso salarial da classe, revertida a mesma em favor do empregado ou para os sindicatos convenentes, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: A multa acima fixada não se aplica à violação das cláusulas "5° DIA ÚTIL", "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL" e "TAXA DE REFORÇO" que já estipulam penalidades específicas para as hipóteses de descumprimento de seus dispositivos.

Parágrafo Segundo: A retenção indevida dos valores correspondentes às Taxas e Contribuições previstas nesta convenção, bem como a Contribuição Sindical e Associativa, configura crime de apropriação indébita, tipificada nos artigos168 a 170 do Código Penal.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à Superintendência Regional do Trabalho e emprego em Minas Gerais e aos Sindicatos Convenentes a fiscalização da presente Convenção, que será depositada na SRTE.

JORGE EUGENIO NETO Membro de Diretoria Colegiada SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO EST DE MG

RONEY ILIDIO DE OLIVEIRA Membro de Diretoria Colegiada SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL-MG

LOURDES DE FATIMA PIRES

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES DO ESTADO

DE MINAS GERAIS - SINTTEL-MG

ANEXOS ANEXO I - ATA SINDICATO PATRONAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

			Valor	Valores Individuais	ais				Valo	Valor Mês		
OPERADORES		Diumo (06:00 às 18:00)	Misto (18:00às N	Noturno (00:00 às 06:00)	Supervisor SUBSTITUTO	Supervisor	Diurno (06:00 às 18:00)	Misto (18:00às 00:00)	Noturno (00:00 às	Supervisor SUBSTITUTO	Supervisor	TOTAL MÊS
	Quant	-	-	-		•	12	4	1	1	1	
Remuneração												
SALARIO BASE	-	1.820,50	1.820,50	1.820,50	193,22	2.318,62	21.845,98	7.281,99	1.820,50	193,22	2.318,62	33.460,31
ADICIONAL NOTURNO	-	00'0	105,18	262,96			00'0	420,74	262,96	00'0	00'0	683,70
Nona Hora		00'0	98,61	246,53		00'0	00'0	394,44	246,53	00'0	00'0	640,97
FERIADOS e DOMINGOS EM DOBRO SUMULA 444 TST MAIS DSR	1	121,37	134,95	155,33			1.456,40	539,81	155,33	00'0	00'0	2.151,54
Total Montante A		1.941,86	2.159,25	2.485,32	193,22	2.318,62	23.302,38	8.636,98	2.485,32	193,22	2.318,62	36.936,52
GRUPO A - Encargos Sociais												
) I (incidente sobre total Montante "A")												
	20,00%	388,37	431,85	497,06	38,64	463,72	4.660,48	1.727,40	497,06	38,64	463,72	7.387,30
FGTS	8,00%	155,35	172,74	198,83	15,46	185,49	1.864,19	96'069	198,83	15,46	185,49	2.954,92
SESC/SESI	1,00%	19,42	21,59	24,85	1,93	23,19	233,02	86,37	24,85	1,93	23,19	369,37
SENAC/SENAI/SENAI ADICIONAL	1,50%	29,13	32,39	37,28	2,90	34,78	349,54	129,55	37,28	2,90	34,78	554,05
SEBRAE	%09'0	11,65	12,96	14,91	1,16	13,91	139,81	51,82	14,91	1,16	13,91	221,62
INCRA	0,20%	3,88	4,32	4,97	0,39	4,64	46,60	17,27	4,97	0,39	4,64	73,87
Salário Educação	2,50%	48,55	53,98	62,13	4,83	57,97	582,56	215,92	62,13	4,83	26,73	923,41
Seguro de Acidente de Trabalho	3,00%	58,26	64,78	74,56	5,80	99'69	699,07	259,11	74,56	5,80	93'69	1.108,10
	36,80%	714,61	794,60	914,60	71,10	853,25	8.575,28	3.178,41	914,60	71,10	853,25	13.592,64
GRUPO B - Direitos do Trabalhador						Ī						
Grupo II (incidente sobre total Montante "A")												
Férias sem abono constitucional	8.33%	161.82	179.94	207.11	16.10	193.22	1.941.86	71975	207.11	16.10	193.22	3 078 03
Abone constitucional da férias	2 78%	53.05	50 08	69.04	5 37	64.41	647.34	23001	69.04	5.37	64.41	1 026 10
Auro anformidado	2,1070	78.77	10.65	22,04	12,0	04,4	30.010	79.60	22,64	10,0	24.40	226.42
Aux eneminade	0,91%	10,11	18,00	22,02	0,10	21,10	212,03	00,07	22,02	0,10	01,10	336,12
alias ragais	1,10.0	00,13	53,73	t C'17	2,13	00,02	00,002	10,06	+C, 12	2 4	00,02	400,30
Liberiya paterinadeniraterinade	0,10,0	11,00	13,17	13,16	1,10	14,14	142,14	69,26	15,10	1, 10	14,14	225,31
Aviso présis Trabalhada	1,04%	27.75	13,00	4834	3.76	20,40	763.00	10,07	48.31	3.76	46.07	323,04 740,0E
Ann Children and	0/46'1	01,10	06,14	- 0	0,'0	10,04	00,004	06,201	10,04	0,0	10,000	0,017
	8,33%	161,82	1/9/93	207,10	UL, 9T	193,21	1.941,81	/19//3	207,10	01,91	193,21	3.077,96
Constant Constant Constant	0.60,42	400,00	04,700	90,010	40,03	10,116	97, 99, 09	7.143,01	90,010	40,03	10,116	9.192,91
GRUPO C - VERBAS INDENIZA LORIAS			-						;	;	:	
Aviso Previo Indenizado	%CZ'L	24,28	66,92	31,07	2,42	58,99	291,30	/6'/OL	31,07	2,42	66'87	461,74
Indenização adicional (Lei 7.238/84)	%80'0	1,61	1,79	2,07	0,16	1,93	19,36	7,18	2,07	0,16	1,93	30,69
FGTS nas Rescisões sem justa causa	3,20%	62,14	69,10	79,53	6,18	74,20	745,68	276,38	79,53	6,18	74,20	1.181,97
FGTS nas resc.s/justa causa (LC 1.100/01 art 1º)	%08'0	15,53	17,27	19,88	1,55	18,55	186,42	69,10	19,88	1,55	18,55	295,49
Total do Grupo C	5,33%	103,56	115,16	132,55	10,30	123,66	1.242,76	460,63	132,55	10,30	123,66	1.969,90
GRUPO D		•	i	•				-		_		
cargos do Grupo A sobre o Grupo B	7,91%	153,54	170,73	196,51	15,28	183,33	1.842,52	682,93	196,51	15,28	183,33	2.920,57
	7,91%	153,54	170,73	196,51	15,28	183,33	1.842,52	682,93	196,51	15,28	183,33	2.920,57
	74,93%	1.455,01	1.617,89	1.862,21	144,78	1.737,31	17.460,15	6.471,57	1.862,21	144,78	1.737,31	27.676,02
Remuneração + Encargos		3.396,88	3.777,14	4.347,53	337,99	4.055,93	40.762,53	15.108,55	4.347,53	337,99	4.055,93	64.612,54
GRUPO E - INSUMOS		•	i	•				-		_		
Uniforme	-	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	0,00
Assistência médica CCT	-	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'00	00'0	0,00
Vale Refeição CCT	-	419,98	419,98	419,98	419,98	419,98	5.039,76	1.679,92	419,98	419,98	419,98	7.979,62
Transporte (já descontado os 6% dos funcionarios)	1	85,77	85,77	85,77	183,41	55,88	1.029,24	343,08	85,77	183,41	55,88	1.697,38
Assistência Patronal (claúsula Trigésima primeira da Convenção coletiva)	1	0,64	0,64	0,64	0,64	0,64	7,63	2,54	0,64	0,64	0,64	12,08
Total Insumos		506,39	60,39	506,39	604,02	476,50	6.076,63	2.025,54	506,39	604,02	476,50	80'689'6
Remuneração + Encargos + Insumos		3.903.26	4.283.52	4.853.92	942.02	4.532.43	46.839.16	17.134.10	4.853.92	942.02	4.532.43	74.301.62
GRUPO F - BDI												
IGB	20.00%	1.245.66	1.367.01	1.549.04	300.63	1.446,44	14,947,87	5.468.04	1.549.04	300.63	1.446,44	23.712.02
SIMPLES NACIONAL	%000	00'0	00.0	0.00	0.00	00.00	00:0	00:0	00:0	0.00	00:0	0.00
NOSS	200%	311.41	341.75	387.26	75.16	361.61	3 736 97	1.367.01	387.26	75.16	361.61	5 928 01
SHIDO	4 6 50%	C 9 C 8 C	347.03	4,036	00'00'	336 30	3.475.38	1 374 33	360.15	00'09	10,100	C.220,0
PIS/ COFINS	4,00%	20,802	317,63	300,13	08,90	336,30	3.473,36	25,172.1	360,13	08,90	335,30	5.513,05
Total do Carro E	7,00%	00300	024,93	004,00	110,44	07,000	05,000,20	2.039,73	094,00	113,44	2,500,743	9.103,42
I VI I I I I I I I I I I I I I I I I I	0/.cc,1c	20,626.2	2.351,52	7 745 30	4 502 44	CC CCC 7	02,006,12	10.206,09	7 745 20	4 EO3 44	60,680,7	44.230,49
They of to bak mensatimbles.		07,027.0	60,660.0	1.143,20	1.303, 14		14.7.33,30	21,040,13	7,743,20	1,505,14	77,767.70	110,300,11
Para calculo do salário consideramos a CCT SINTTEL 2019 mais reajuste de 3,7	CI SINI	TEL 2019 ma	iis reajuste a	e 3,78% IPC#	78% IPCA acumulado	_	R\$ 896.872,32	R\$ 328.082,31	R\$ 92.942,40	R\$ 1.503,14	R\$ 86.786,61	R\$ 1.406.186,78

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

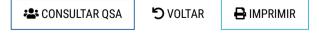
A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/06/2020** às **09:24:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique agui.

<u>Passo a passo para o CNPJ</u> <u>Consultas CNPJ</u> <u>Estatísticas</u> <u>Parceiros</u> <u>Serviços CNPJ</u> COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais					ção	Nº DO F	PROTOCOLO (Uso da	Junta Comercial)		
	sede ou filia em outra UF)		Código da Jurídica	Natureza	Nº de Matrícula d Auxiliar do Comé					
3′	120771	7236	2	2062						
1 - RE0	QUERIME	NTO			l		ı			
		IL	MO(A).	SR.(A) PR	ESIDENTE D	OA Junta C	Comercia	al do Estado de Mi	nas Gerais	
Nome:		RIO MINAS -	TERCEIF	RIZACAO E AI	OMINISTRACAC	DE SERVI	COS LTDA	Δ		
		(da Empresa d	ou do Age	ente Auxiliar d	o Comércio)				Nº FCN/RE	MP
		erimento do s	_	ito:						
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO	D DO ATO / EVE	ENTO			MGE1	900486748
1	002		T	ALTERACA						
	•	027	1	ALTERACA	O DE FILIAL EM	1 OUTRA UF	-			
				Local Setembro 201 Data		N	Nome: Assinatura	Legal da Empresa / a:de Contato:		
2 - US	O DA JUN	TA COMERO	CIAL							
DE	CISÃO SIN	GULAR				DE	ECISÃO CO	OLEGIADA		
Nome(s	s) Empresar	ial(ais) igual(a	is) ou se	melhante(s):						
SI	М				SIM					o em Ordem decisão
									,	/
										Data
∐ NÃ		/ Data	Poo	ponsável	. NÃO	// Data		Responsável	Resp	oonsável
			1/62	porisavei		Dala		Nesponsaver		
	ÃO SINGUL					2ª Exigé	ència	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
=		exigência. (Vic erido. Publique	-		anexa)	Г	7			
		rido. Publique ferido. Publiqu		uive-se.		L			Ш	Ш
<u></u>	300000 11140	ionao. i abiiqe	.0 00.							
								_	// Data	Responsável
DECISÁ	ÃO COLEG	IADA								<u> </u>
_		exigência. (Vic	le despa	cho em folha a	nexa)	2ª Exigé	ència	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
=		rido. Publique	-		,					
Pro	ocesso inde	ferido. Publiqu	ıe-se.							
	,	' /								
		/ Data				Vogal		Vogal		Vogal
						Preside	ente da	Turma		
Opera	VAÇÕES									
OBSER	VAÇUES									



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Proce	esso	
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/378.622-2	MGE1900486748	26/08/2019

Identificação do(s) As	ssinante(s)
CPF	Nome
089.017.977-80	ADRIANO MIRANDA OLIVEIRA



Página 1 de 1



11ª Alteração Contratual - Consolidada

"RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA"

Adriano Miranda Oliveira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 28/06/1982, natural de Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG 10.858.496 expedida pela SSP/MG - inscrito no CPF sob o nº 089.017.977-80, domiciliado à Rua Desembargador Paulo Mota, nº 1665 - apto 1902, bloco 01, bairro Ouro Preto em Belo Horizonte/MG - CEP: 31320-000, e Atila Jorge Miranda Ferreira Silva, brasileiro, solteiro, comerciário, nascido aos 06/08/1983 natural de Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.063.867 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.509.526-40, domiciliado à Rua Dom Joaquim Silvério, 670 - apto 201, no bairro Coração Eucarístico, CEP 30.535-620 - Belo Horizonte/MG, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada "Rio Minas Terceirização e Administração de Serviços Ltda", inscrita no CNPJ sob o n.º 08.491.163/0001-26, estabelecida na cidade de Belo Horizonte/MG, à Rua Emílio de Menezes, nº 156, no bairro Santa Maria CEP 30525-200, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial de Minas Gerais - JUCEMG em 01/11/2006 sob o NIRE nº 3120771723-6 e filial registrada conforme 7ª Alteração Contratual registrada na Jucemg aos 08/08/2016, com CNPJ 08.491.163/0002-07, NIRE 3590520235-9, estabelecida na Cidade de São Paulo/SP, à Rua Farjalla Koraicho, nº 209, Bairro Vila Parque Jabaquara - CEP 04321-130 e demais alterações, resolvem alterar o referido contrato social e alterações no que tange mudança do endereço da filial São Paulo, e o fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO ENDEREÇO:

A Filial estabelecida na Cidade de São Paulo/SP à Rua Farjalla Koraicho, nº 209, no Bairro Vila Parque Jabaguara, CEP 04.321-130, passa a partir da assinatura eletrônica desta alteração a ser na Cidade de São Paulo/SP à Rua Hélio Lourenço Cagno, nº 04, cs 04, no Bairro Jabaquara, CEP 04308-010.

> Endereço: Rua dos Goitacazes 43 sala 502 - Centro - BH/MG CEP 30190-050 Telefone: (31) 3567-8260



À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ESTABELECIMENTO

A sociedade gira sob a denominação social de "RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com sede e estabelecimento na cidade de Belo Horizonte/MG à Rua Emílio de Menezes, nº 156 ,no bairro Santa Maria CEP 30525-200.

A Filial estabelecida na cidade de São Paulo/SP à Rua Hélio Lourenço Cagno, nº 04, cs 04, no Bairro Jabaguara, CEP 04308-010.

Poderá estabelecer filial em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Atua com o nome fantasia de *Rio Minas Serviços*.

SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL

A Matriz e Filial exercem atividades de prestação de serviços de: locação de mãode-obra especializada ou <mark>não, p</mark>ortaria, limpeza e conservação em geral, serviço controle de pragas, ascensorista, apoio administrativo, office boy, jardineiro, higienização, telefonista, recepcionista, digitador, operador de computador, suporte técnico operacional, apoio operacional, técnico em enfermagem, técnico em segurança do trabalho, recrutamento e seleção de pessoal, operador de máquina copiadora, operador de equipamentos, operador de equipamentos industriais, movimentador e operador de carga e descarga, auxiliar de movimentador e operador de carga e descarga, suporte técnico em ambiente de rede de dados, help desk, limpeza industrial, limpeza urbana, motorista, nutricionista, cozinheiro, auxiliar de escritório, secretária, motociclista, moto boy, zelador, supervisor, encarregado serviços gerais, vigia-rodante, carregador braçal, serviços hidráulicos, mão de obra de manutenção predial civil, mão de obra de manutenção predial elétrica e hidráulica, mão de obra de manutenção de móveis e ferragens, almoxarife, transporte de malote, técnico em eletrônica e técnico em informática, processamento de dados.

> Endereço: Rua dos Goitacazes 43 sala 502 - Centro - BH/MG CEP 30190-050 Telefone: (31) 3567-8260



TERCEIRA - DO INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O início de suas atividades se deu na data (01/11/2006) da assinatura do contrato perante a Junta Comercial do estado de Minas Gerais – JUCEMG, e o seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

QUARTA - DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais),totalmente integralizado em moeda corrente, dividido em 800.000 (oitocentos mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada cota, ficando assim distribuídas:

Adriano Miranda Olivei <mark>ra</mark>	400.000 cotas	R\$ 400.000,00	50%
Atila Jorge Miranda Fer <mark>reira Sil</mark> va	400.000 cotas	R\$ 400.000,00	<u>50%</u>
TOTAL	800.000 cotas	R\$ 800.000,00	100%

QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052 do C.Civil/2002).

SEXTA - DA CESSÃO E TR<mark>ANS</mark>FERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas de capital são intransferíveis a terceiros sem o consentimento expresso do outro cotista, a quem fica assegurado em igualdade de condições o direito de preferência para sua aquisição. No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro sócio, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 9º (nona) deste instrumento.

<u>SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS</u>

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados, conforme art.

Endereço: Rua dos Goitacazes 43 sala 502 - Centro - BH/MG CEP 30190-050 Telefone: (31)3567-8260



1.065 do Código Civil 2002. Os sócios farão jus a distribuição mensal de lucro, apurada mediante balancete.

Parágrafo Único: Poderá distribuir lucros mensais aos sócios mesmo antes do encerramento do exercício social, verificado por meio de balanços intermediários, conforme disposto no Art. 204 da Lei 6.404/76.

<u>OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE</u>

A administração dos negócios sociais, assim como o direito ao uso da denominação social, poderá ser feito isoladamente por qualquer um dos sócios, (art. 1.064, CC/2002) ao qual, no interesse da sociedade, poderão firmar todos e quaisquer documentos, para todas e quaisquer finalidades, sejam eles perante clientes, fornecedores, repartições públicas autárquicas e outras, estabelecimentos de créditos e financeiras, esclarecendo-se, entretanto, que em hipótese alguma a denominação social ser utilizada em negócios de favor, seja no benefício de terceiros e ou dos próprios quotistas. Fica vedado aos sócios a concessão de avais, fianças e endosso de mero favor a terceiros.

NONA - DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, FALÊNCIA E OUTROS

Ocorrendo o falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de um balanço especial na data da interdição ou falecimento ocorrido. Os herdeiros da interditada ou do "de cujus" deverão, em 60 (sessenta) dias da data do balanço especial, manifestar sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os seus direitos e obrigações contratuais, ou então, receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, em 5 (cinco) parcelas iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias do balanço especial.

DÉCIMA - DO PRÓ-LABORE

A título de pró-labore, e a débito da conta de despesas operacionais, o sócio administrador, fará jus a uma retirada mensal, em valor a ser convencionado entre os sócios, podendo este exceder o limite de isenção estabelecido pela legislação do imposto de renda vigente.

> Endereço: Rua dos Goitacazes 43 sala 502 - Centro - BH/MG CEP 30190-050 Telefone: (31) 3567-8260



DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas que, a qualquer tempo, venham a surgir com relação ao presente contrato, serão solucionadas amigavelmente ou, na impossibilidade, em Câmara de Arbitragem (Conforme Lei 9.307/96) por árbitro(s) designado (s) pelas partes. Permanecendo as dúvidas, após tramitado em Câmara de Arbitragem, fica eleito o foro da capital Belo Horizonte/MG.

DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedades, conforme art. 1.011, parágrafo 1º do Código Civil 2002.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o eletronicamente, destinando o registro e arquivamento na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 20 de agosto 2019

Adriano Miranda Oliveira Sócio Administrador Assinado Digitalmente

Atila Jorge Miranda Ferreira Silva Sócio Administrador Assinado Digitalmente

> Endereço: Rua dos Goitacazes 43 sala 502 - Centro - BH/MG CEP 30190-050 Telefone: (31) 3567-8260



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Proce	esso	
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/378.622-2	MGE1900486748	26/08/2019

Identificação do(s) A	ssinante(s)
CPF	Nome
089.017.977-80	ADRIANO MIRANDA OLIVEIRA
058.509.526-40	ATILA JORGE MIRANDA FERREIRA SILVA



Página 1 de 1



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RIO MINAS - TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA , de nire 3120771723-6 e protocolado sob o número 19/378.622-2 em 29/08/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7467811, em 12/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Alberto Vieira Filho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https:// portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

·	Assinante(s)
CPF	Nome
089.017.977-80	ADRIANO MIRANDA OLIVEIRA

Documento Principal

	Assinante(s)
CPF	Nome
058.509.526-40	ATILA JORGE MIRANDA FERREIRA SILVA
089.017.977-80	ADRIANO MIRANDA OLIVEIRA

Belo Horizonte, quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
220.206.676-49	ALBERTO VIEIRA FILHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

